

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº nº 73/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0001488-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODELO FACILITIES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP — UNIDADE CIDADE TIRADENTES E IPIRANGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA — ANEXO I DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 36/SMIT/2022

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

VALOR DO CONTRATO (MENSAL): R\$ 144.333,30 (cento

e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)

VALOR DO CONTRATO (ANUAL): R\$1.731.999,60 (um

milhão,
setecentos e
trinta e um mil,
novecentos e
noventa e nove
reais e
sessenta
centavos)

VALOR DO CONTRATO (30 MESES): R\$ 4.329.999,00

(quatro milhões, trezentos e vinte e nove

mil,

novecentos e nove

reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA № 23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.39.00.00

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar — Centro — CEP: 01009-000 — São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a Empresa CLEANMAX SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.392.228/0001-37, com sede na Rua Honório Augusto de Camargo, 61 — Casa 02 — Centro — CEP: 06890-000 — São Lourenço da Serra/SP, representada legalmente seu sócio administrador, o Sr. RICARDO DEL CIELLO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.798.402-4 e inscrito no CPF/MF sob n.º 139.579.248-80, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 076109426, publicado no Diário Oficial da Cidade de 223/12/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS</u>

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de modelo *facilities* para atendimento do Programa Descomplica SP Unidade **Cidade Tiradentes** e **Ipiranga**, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital e seus anexos.
- 1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico** que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – <u>DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

2.1. O valor total do presente contrato para o período de 30 (trinta) meses é de R\$ 4.329.999,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) considerado o valor anual de R\$1.731.999,60 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e o valor mensal de R\$ 144.333,30 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme composição de valores demonstrados na tabela abaixo:

UNIDADE DESCOMPLICA SP	ITEM DESCRIÇÃO	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL [30 MESES]	
CIDADE		R\$4.220,37	R\$8.440,74	R\$101.288,88	R\$253.222,20	
TIRADENTES	GESTÃO CONDOMINIAL					
IPIRANGA		R\$4.220,37				
CIDADE		R\$20.257,78				
TIRADENTES	MANUTENÇÃO PREDIAL		R\$40.515,56	R\$486.186,72	R\$1.215.466,80	
IPIRANGA		R\$20.257,78				
CIDADE		R\$20.257,78	R\$33.762,97	R\$405.155,64		
TIRADENTES	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO	N\$20.237,76			R\$1.012.889,10	
IPIRANGA	PREDIAL	R\$13.505,19				
CIDADE		D¢054.20	1			
TIRADENTES	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	R\$854,20 R\$1.684,77		R\$20.217,24	R\$50.543,10	
IPIRANGA		R\$830,57				
CIDADE		R\$2.954,26				
TIRADENTES	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AR	N32.934,20	R\$5.908,52 R\$70.902,24		R\$177.255,60	
IPIRANGA	CONDICIONADO	R\$2.954,26				

CIDADE TIRADENTES	PORTARIA/CONTROLE DE ACESSO	R\$13.505,19	R\$40.515,56	R\$486.186,72	R\$1.215.466,80	
IPIRANGA		R\$27.010,37				
CIDADE TIRADENTES	VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	R\$6.752,59	R\$13.505,18	R\$162.062,16	R\$405.155,40	
IPIRANGA		R\$6.752,59				
[A] = VALOR TOTAL MENSAL CIDADE TIRADENTES				R\$68.802,17		
[B] = VALOR TOTAL MENSAL IPIRANGA			R\$75.531,13			
VALOR MENSAL = [A] + [B]			R\$144.333,30			
VALOR ANUAL = [A] + [B]				R\$1.731.999,60		
VALOR TOTAL (30 MESES) = [A] + [B]			R\$4.329.999,00			

- 2.2. Para cobertura das despesas do presente ajuste, foi emitida, por ora, a Nota de Empenho de n.º 119.220/2022, no valor de R\$ 24.055,55 (vinte e quatro mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) onerando a Dotação Orçamentária nº 23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.39.00.00.
- 2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes **Notas de Empenho** complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. O preço que vigorará neste contrato será o valor global total de **R\$ 4.329.999,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, apurado mensalmente de acordo com as especificações de cada um dos itens do objeto, bem como de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência Anexo I do Edital**, parte integrante deste Termo.
- 3.2. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 3.3. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (075978203) nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 3.4. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do critério definido do artigo 7º no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.
- 3.4.1. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.4.2. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.6.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o lo (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 3.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – <u>DA MEDIÇÃO</u>

- 4.1. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** realizará o faturamento dos serviços executadas mensalmente, mediante apresentação da prévia-da-fatura à **CONTRATANTE** e seguindo o disposto no Termo de Referência.
- 4.2. A medição dos serviços prestados se dará conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os níveis de serviços, conforme **Termo de Referência Anexo I do Edital.**
- 4.4. A mensuração seguirá os ditames conforme **Termo de Referência Anexo I do Edital** que precedeu este ajuste, onde estão detalhadas forma de medição.
- 4.4.1. Fica acordado pelo presente Instrumento Contratual a aceitabilidade dos procedimentos de pagamento aos itens adstritos de medição de serviços, conforme preceituado no **Termo de Referência Anexo I do Edital,** parte integrante deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) meses,** contados da data de emissão da primeira de **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57 da Lei Federal n°. 8.666/1993, desde que haja concordância entre as partes..
- 5.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverà comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 5.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.1.3. A vigência contratual nos exercicíos subsequentes ao da assinatura do contrato esterá sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentérias de cada execício, para atender as respectivas despesas.
- 5.1.3.1. À **CONTRATANTE**, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até **90** (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 5.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) do início da prestação dos serviços objeto deste Edital que se apresente com as condições seguintes:
 - a) até a data final prevista para a início; e,
 - b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 5.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será conforme data informada na **Ordem de Início** para cada Unidade, a ser emitida pela **CONTRATANTE**.
- 5.4. Os locais da prestação dos serviços constam no **ANEXO III DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONTATOS, QUADRO A**, do **Termo de Referência Anexo I do Edital**, parte integrante deste instrumento.
- 5.4.1. Em caso de alteração da localização de unidades, a **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito, à **CONTRATADA**, sobre o início das operações na nova localidade com, no mínimo, **30 (trinta) dias úteis** de antecedência.
- 5.5. A **CONTRATANTE** disponibilizará a infraestrutura local básica para execução das atividades, incluindo espaço físico, equipamentos, mobiliário, ramais, aparelhos telefônicos, número telefônico, acesso aos circuitos de comunicação de dados das redes locais e acesso à internet para a equipe da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, observados os procedimentos constantes no **Termo de Referência Anexo I do Edital.**
- 6.2. O prazo para pagamento deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos,** contados da data de emissão do ateste de aprovação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020, e alterações que venham a ocorrer.
- 6.2.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.
- 6.2.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 6.6. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.7. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 6.7.1. Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.7.2. Prévia da fatura;
- 6.7.3. Primeira via da Nota Fiscal;
- 6.7.4. Nota Fiscal Fatura;
- 6.7.5. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.7.5.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - f) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - g) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - h) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - i) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - j) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - k) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- 6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.9.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.10. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função de descumprimentos do **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, conforme especificado no tópico **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ANS** e **CONTROLE DA QUALIDADE** do **Termo de Referência Anexo I do Edital.**

- 6.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.
- 6.12. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- 7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – <u>DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE</u>

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

9. CLÁUSULA NONA – <u>DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO</u>

- 9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.1.1. No ato do recebimento dos serviços pela Unidade Requisitante, deverão ser verificadas todas as condições ao atendimento do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com os declinados na proposta por ocasião da Licitação.
- 9.1.2. Caso sejam constatadas irregularidades na prestação dos serviços objeto deste termo, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar os ajustes no prazo determinado pela fiscalização, contados da notificação por escrito e sem qualquer custo adicional à Administração, e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.1.3. Caso seja constatado que os serviços prestados apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital e seus anexos e não conferem com os declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a fiscalização tomar a providências em determinar a regularização através da comunicação por escrito, sob pena de rescindir a contratação, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – <u>DAS RESPONSABILIDAES DAS PARTES</u>

- 10.1. Compete à **CONTRATADA**:
- 10.1.1. Dar início à execução dos serviços contratados na data estabelecida na Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.
- 10.1.2. Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, bem como as disposições constantes de sua proposta de prestação de serviços.
- 10.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados aos funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 10.1.4. Manter constante fiscalização dos serviços envolvidos, bem como a comprovação da regularidade dos contratos de trabalho dos profissionais designados para a sua realização.
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato.
- 10.1.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários em caso de acidente ou mal súbito.

- 10.1.7. Tomar partido sobre todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 10.1.8. Prover todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 10.1.9. Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente a serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 10.1.10. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os profissionais que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas, que tratam sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por profissionais ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 10.1.11. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 10.1.12. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.1.13. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 10.1.14. A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação
- 10.1.15. Fornecer à Contratante, até o dia 10 do mês subsequente, relatório circunstanciado de todas as atividades envolvidas, as interferências constadas e as soluções adotadas, bem como o valor total envolvido com as atividades e todos os elementos e informações necessárias.
- 10.1.16. A Contratada será a única responsável pela interface entre as prestadoras de serviços/manutenção e o saneamento do problema verificado perante o Contratante.
- 10.1.17. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de qualificação constantes da proposta para a presente contratação.
- 10.1.18. Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os profissionais para que estes assumam, diariamente, os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada.
- 10.1.19. Fornecer aos postos de serviço livro para registro de ocorrências.
- 10.1.20. Fornecer crachá de identificação do funcionário, com foto do profissional e logotipo da Contratada. O crachá será de uso diário e obrigatório nas dependências da Unidade.
- 10.1.21. O crachá fornecido pela Contratada, mencionado no item anterior, deverá seguir os padrões de controle de acesso da Contratante.
- 10.1.22. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os profissionais.
- 10.1.23. Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo individualizado, por categoria profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinada e datada por cada empregado na efetiva data de entrega de cada peça que forma o conjunto de uniforme). Após a entrega do uniforme, deverá ser enviada ao Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para fiscalização e controle do Gestor do Contrato, cópia dos recibos comprovando a entrega/recebimento do uniforme, juntamente com o original para conferência;
- 10.1.24. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, e a cada categoria, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos para o cargo, obrigando-se a Contratada a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.1.25. A Contratada deverá substituir os uniformes das empregadas gestantes sempre que estiverem apertados em decorrência do avanço da gestação.
- 10.1.26. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, além da incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os funcionários envolvidos na execução dos serviços;
- 10.1.27. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços descritos neste documento de referência.

- 10.1.28. Não reproduzir ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito, da Contratante.
- 10.1.29. Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus colaboradores, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.30. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a Contratante poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais.
- 10.1.31. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais.
- 10.1.32. Manter controle de frequência e pontualidade de seus profissionais sob o contrato.
- 10.1.33. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante.
- 10.1.34. Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados, estando os mesmos uniformizados e portando crachá com foto recente, com suas carteiras de trabalho devidamente registradas e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.1.35. Manter permanentemente o quantitativo de pessoal contratado, observada as qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 10.1.36. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.1.37. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 10.1.38. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 10.1.39. Efetuar a substituição dos empregados sempre que constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, bem como se seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à Contratante, vedado o retorno da mesma às dependências da Secretaria, ainda que se trate de cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias ou eventos assemelhados, comunicando ao Gestor do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 10.1.40. Providenciar a pronta substituição de pessoal, com a mesma qualificação exigida para o posto, no caso de faltas, comparecimento sem uniformes e/ou desprovidos de identificação, no prazo máximo de 01 (uma) hora, respeitado o horário a ser cumprido. As faltas não cobertas serão descontadas na fatura mensal.
- 10.1.41. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 10.1.42. Apresentar a relação do pessoal indicado antes de dar início às atividades, acompanhada dos documentos comprobatórios de escolaridade, ficha de identificação do pessoal, com foto digitalizada, curso de formação em conformidade com o requerido neste Termo de Referência.
- 10.1.43. Orientar o pessoal quanto aos requisitos para preservar e guardar o patrimônio da Contratante.
- 10.1.44. Exercer ações de controle de maneira a assegurar que o pessoal alocado ao contrato, inclusive eventuais reservas, mantenha conduta adequada e se apresentando de forma condizente com o ambiente de trabalho.
- 10.1.45. Não permitir que o pessoal alocado ao contrato se afaste do posto para desempenhar qualquer outra atividade, diferente daquelas estabelecidas pela Contratante no presente Termo de Referência.
- 10.1.46. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.1.47. Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.
- 10.1.48. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não exime a empresa de promover o pagamento das funcionárias nas datas regulamentares;
- 10.1.49. Fornecer obrigatoriamente aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços todos os benefícios estabelecidos na legislação vigente, bem como Convenção Coletiva da categoria.

- 10.1.50. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- 10.1.51. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 10.1.52. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019 ou a que vier a substituí-la.
- 10.1.53. A fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra alteração comercial, fiscal ou social da Contratada só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.
- 10.1.54. A Contratada deverá elaborar, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, plano de eficiência para redução e racionalização de consumo de água e energia elétrica.
- 10.1.55. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida.

10.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- 10.2.1. Efetivar à Contratada, nos prazos previstos, os pagamentos que lhe for devido, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2.2. Adotar as providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato, bem como fornecer à Contratada todos os dados e elementos, incluindo projeto e quantitativos, necessários à execução do objeto do contrato, considerada a sua natureza.
- 10.2.3. Providenciar, sempre, o livre acesso da Contratada ou de que ela indicar para a perfeita consecução dos seus serviços, perante os ocupantes do imóvel ou terceiros.
- 10.2.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 10.2.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 10.2.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 10.2.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 10.2.8. Indicar instalações sanitárias.
- 10.2.9. Fornecer a infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como disponibilidade de computadores, telefones, linhas telefônicas e internet.
- 10.2.10. Comunicar imediatamente por escrito à Contratada qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do serviço.
- 10.2.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.2.13. Acompanhar a distribuição dos uniformes aos profissionais, podendo recusar qualquer peça do uniforme que não atenda às exigências constantes deste Termo de Referência.
- 10.2.14. Controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da Contratada a fim de proceder, mensalmente, o devido Atestado de Execução de Serviços.
- 10.2.15. Prestar, à Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades na sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III Suspensão temporária de parcipação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os movos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Tabela de Ocorrências:

	TABELA 1				
GRAU	CORRESPONDÊNCIA				
1	0,5% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento				
2	1% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento				
3	2% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento				
4	3% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento				
5	5% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento				
6	8% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento				
7	5% sobre o valor do contrato				
8	10% sobre o valor do contrato				

TABELA 2					
ITEM	DESCRIÇÃO REFERÊNCIA		GRAU		
1	Entregar serviços diferentes das especificações estabelecidas no Edital	POR OCORRÊNCIA	5		
2	Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	4		
3	Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;	POR OCORRÊNCIA	4		
4	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5		
5	Manter empregado ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Edital	POR DIA	2		
6	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	POR DIA	5		
7	Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado	POR OCORRÊNCIA	8		
8	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	POR OCORRÊNCIA	8		
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	POR OCORRÊNCIA	6		

		<u> </u>	
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato	POR OCORRÊNCIA	5
11	Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	POR OCORRÊNCIA	7
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	POR OCORRÊNCIA	8
13	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula de condições de pagamento	POR DIA	1
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	POR DIA	2
15	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, documentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	POR OCORRÊNCIA	6
16	Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado	POR OCORRÊNCIA	8
17	Não apresentar apólice/atualização da garantia contratual, no prazo estipulado, após solicitação formal da CONTRATANTE, até o máximo de 10%	POR DIA	2
18	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	POR OCORRÊNCIA	5
19	Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	POR OCORRÊNCIA	6
20	Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados	POR OCORRÊNCIA	4
21	Por indisponibilidade não programada do sistema de gerenciamento de chamados por até 2 (duas) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE	POR DIA	4
22	Por indisponibilidade não programada dos sistema de gerenciamento de chamados no período entre 3 (três) e 4 (quatro) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE	POR DIA	5
23	Por indisponibilidade não programada dos sistema de gerenciamento de chamados no período acima de 4 (quatro) a partir da comunicação da CONTRATANTE	POR DIA	6
24	Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de níveisde serviços de forma recorrente	POR DIA	4

DEIXAR DE:				
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	GRAU	
25	Providenciar a manutenção preventiva dos sistemas e/ou equipamentos	POR DIA	4	
26	Providenciar a manutenção corretiva dos sistemas e/ou equipamentos	POR DIA	5	
27	Substituir empregado considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições	POR OCORRÊNCIA	5	
28	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	POR OCORRÊNCIA	1	
29	Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado	POR DIA	4	

30	Fornecer e/ou substituir peças e/ou softwares para o pleno funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas	POR OCORRÊNCIA	3
31	Manter disponível sistema ou outro canal para contato da CONTRATANTE para solicitações	POR OCORRÊNCIA	4
32	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	POR OCORRÊNCIA	4
33	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5
34	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO	POR OCORRÊNCIA	6
35	Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado	POR OCORRÊNCIA	2
36	Manter a documentação de habilitação atualizada	POR OCORRÊNCIA	2
37	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	POR OCORRÊNCIA	3
38	Apresentar quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	POR OCORRÊNCIA	2

- 11.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato por atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 11.2.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por conta do não atendimento a termos contratuais comprovados tecnicamente, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.
- 11.2.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 11.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação municipal.
- 11.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.2.9. A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.
- 11.3. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425 34º andar Centro CEP: 01009-000 São Paulo/SP.
- 11.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.3.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.
- 11.4. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 11.5. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 11.6. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas previstas pelo descumprimento do acordo de nível de serviços constantes no item 10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ANS E CONTROLE DA QUALIDADE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de **15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual**, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a **4% (quatro por cento) do valor contratado,** observando os seguintes procedimentos.
- 12.2. A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a **CONTRATADA** não tenha débitos a saldar com a **CONTRATANTE**.
- 12.2.1. Caso seja formalizado aditamentos ou apostilamentos contratuais que impliquem em atualização/alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada no prazo de **15 (quinze) dias a contar da alteração.**
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 12.4. A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE** que sobejarem aquele valor.
- 12.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à **CONTRATADA** o que remanescer.
- 12.6. Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 12.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 12.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 12.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.
- 12.11. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 02 (dois) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 12.12. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.13. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à **CONTRATANTE** em razão do contrato.
- 12.14. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 12.15. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas no Contrato.
- 12.16. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.
- 12.17. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 12.18. Em caso de aditamento contratual prevendo acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a garantia deverá ser regularizada proporcionalmente.

- 12.19. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item.
- 12.20. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O contrato vigorará por **30 (trinta) meses**, de modo que, vencido o prazo de **10 (dez) meses** do contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante previa comunicação de **60 (sessenta) dias.**
- 13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 13.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:
- 14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 14.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO, INVIOLABILIDADE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").
- 15.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

15.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- I Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- II Seguir as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- III Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- IV A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.
- V A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

- VI Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 15.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boras práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 15.5. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 15.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **CONTRATANTE**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 15.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 15.8. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – <u>DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP.

Contratada: Rua Honório Augusto de Camargo, 61 – Casa 02 – Centro – CEP: 06890-000 – São Lourenço da Serra/SP.

- 16.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.4. Em caso de conflito entre qualquer disposição inserida neste contrato e o Termo de Referência Anexo ao Edital de Licitação, e parte integrante deste contrato, prevalecerá a disposição do Termo de Referência.
- 16.5. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 16.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO RODRIGUES

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia **CONTRATANTE**

CLEANMAX SERVICOS LTDA:01392228000 Dados: 2022.12.28

Assinado de forma digital por CLEANMAX SERVICOS 16:26:30 -03'00'

RICARDO DEL CIELLO

Representante Legal

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes S. Pereira

RF: 851.020-2

Nome: Marylia Aparecida Gomes Moreira

RF: 817.093-2



George Augusto dos Santos Rodrigues Chefe de Gabinete

Em 26/12/2022, às 17:27.



Thamires Lopes Soares da Silva Diretor(a) I

Em 26/12/2022, às 17:31.



Marylia Aparecida Gomes Moreira Assistente Administrativo de Gestão

Em 26/12/2022, às 17:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador 076284981 e o código CRC 1226BF58.

SEI nº 076284981 Referência: Processo nº 6023.2022/0001488-0